

JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL PARA COMPRA CENTRALIZADA DE BIOMETANO E HIDROGÉNIO PRODUZIDO POR ELETRÓLISE A PARTIR DA ÁGUA, COM RECURSO A ELETRICIDADE COM ORIGEM EM FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEL, PARA INJEÇÃO NA REDE PÚBLICA DE GÁS

Ata n.º 1

Reunião	11 de junho de 2024 (videoconferência)
Participantes	• Vítor Manuel da Silva Santos (Presidente); • Jorge Manuel Garcia Esteves (1.º vogal); • Paulo Oliveira (1.º vogal suplente, em substituição da 2.ª vogal Maria João Rosa Ramos).

A Ministra do Ambiente e Energia procedeu à abertura do Procedimento Concorrencial para compra centralizada de Biometano e Hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na Rede Pública de Gás (Procedimento), através do Despacho n.º 5971-A/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2024.

A nomeação do Júri foi efetuada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, através do Despacho n.º 6457-B/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, suplemento, n.º 110, de 7 de junho de 2024.

O Programa do Procedimento (PP) estabelece, no seu artigo 10.º, que os prazos previstos para a apresentação, pelos interessados ao Júri, dos pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, e para a subsequente prestação, pelo Júri, dos esclarecimentos solicitados, de, respetivamente, 15 e 20 dias após a publicitação das referidas peças, podem ser prorrogados mediante decisão do Júri.

Considerando que as comemorações das efemérides nos dias 10 e 13 de junho podem condicionar não só a análise das peças do Procedimento e a apresentação, pelos interessados, dos referidos pedidos de esclarecimentos, como também a avaliação dos referidos pedidos e a prestação dos esclarecimentos pelo Júri, cuja resposta efetiva e fundamentada assume

inequívoca relevância prática para a regular tramitação processual do Procedimento, o Júri, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do PP, delibera e determina:

1. A prorrogação, por **cinco dias**, do prazo para a apresentação, pelos interessados ao Júri, dos pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do PP.
2. A prorrogação, por **sete dias**, do prazo para a prestação, pelo Júri, dos esclarecimentos referidos no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do PP.
3. A revisão das seguintes datas, nos termos e para os efeitos dos números anteriores:
 - a) Os pedidos de esclarecimentos referidos no n.º 1 devem ser apresentados, através da Plataforma do Procedimento, até às 23:59 do dia 17 de junho de 2024;
 - b) Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser prestados, através da Plataforma do Procedimento, até às 23:59 do dia 24 de junho de 2024.
4. A publicitação da presente deliberação na Plataforma do Procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do PP.

Lisboa, 11 de junho de 2024

O Júri do Procedimento

Vítor Manuel da Silva Santos

Jorge Manuel Garcia Esteves

Paulo Oliveira
